



DIREÇÃO-GERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

À Comissão eleitoral local

Assunto: Informações sobre possibilidade de candidatura de servidora

PARECER

Após análise à presente solicitação encaminhada a este DGP, apresentamos as seguintes informações:

1. Trata-se de solicitação por parte da Comissão Eleitoral local, relativa ao pleito eleitoral destinado à escolha de membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira e Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE), de posicionamento quanto ao indeferimento da candidatura da servidora **ANNA ARIANE ARAÚJO DE LAVOR**, com a justificativa de a referida encontrar-se em Licença-Capacitação.

2. Em consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFCE, recebemos a orientação de observamos duas questões: A primeira diz respeito ao fato de no documento que rege a referida eleição versar que: “Art. 6º – Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.” Segundo a Lei 8.112/90, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, entre os afastamentos que são considerados de efetivo exercício, de acordo com o Art. 106, está a Licença-Capacitação constando no rol dos afastamentos relacionados.

3. A segunda questão diz respeito ao que versa o Regulamento do próprio processo eleitoral, o qual impossibilita candidaturas de servidores que estejam em apenas três situações: “Art. 7º – É vedada a eleição de servidor:

- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.”

4. Tendo em vista o que foi acima exposto, não encontramos razões para o indeferimento da referida candidata.

Iguatu-CE, 29 de março de 2017.

p/ Anna Roxina Araújo Lavor
MARIA DE FATIMA MORAIS ALVES

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas